

ERRATA DO TERMO ADITIVO

Nº do Contrato: 015/2007-MP/PA

Nº do Termo Aditivo: 1

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Inove Tecnologia - Rediwi Serviços de Telecomunicações.

Onde se Lê: Vigência do Aditamento: 10/07/2008 a 09/07/2008.

Onde Leia-se: Vigência do Aditamento: 10/07/2008 a 09/07/2009.

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

ATOS DA PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****TORNAR SEM EFEITO** o Ato que nomeou a Sr^a. **OSANA DA SILVA NUNES** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada na Promotoria de Justiça de **Santana do Araguaia, Pólo Sudeste II**, datado de 02.07.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 03.07.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 7 de julho de 2008.

ALAYDE TEIXEIRA CORREA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:**Nomear**, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, **OSANA DA SILVA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº **884375-SSP/PA**, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada na Promotoria de Justiça de **São Félix do Xingu, Pólo Sudeste II**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 9 de julho de 2008.

ALAYDE TEIXEIRA CORREA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

RESOLVE:**TORNAR SEM EFEITO** o Ato que nomeou a Sr^a. **OSANA DA SILVA NUNES** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada na Promotoria de Justiça de **Santana do Araguaia, Pólo Sudeste II**, datado de 02.07.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 03.07.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 9 de julho de 2008.

ALAYDE TEIXEIRA CORREA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

RESOLVE:**TORNAR SEM EFEITO** o Ato que nomeou a Sr^a. **OSANA DA SILVA NUNES** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada na Promotoria de Justiça de **Santana do Araguaia, Pólo Sudeste II**, datado de 02.07.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 03.07.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 7 de julho de 2008.

ALAYDE TEIXEIRA CORREA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:**Nomear**, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, **OSANA DA SILVA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº **884375-SSP/PA**, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada na Promotoria de Justiça de **São Félix do Xingu, Pólo Sudeste II**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 9 de julho de 2008.

ALAYDE TEIXEIRA CORREA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 032/2008-MP/2ª PJTA**PORTARIA Nº 032/2008-MP/2ª PJTA**

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DA COMARCA DE TOME-AÇU, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se que se encontra à disposição na AVENIDA TRÊS PODERES, S/N - CENTRO DE TOME-AÇU - FÓRUM LOCAL.

Procedimento Administrativo Preliminar nº 032/2008-MP/2ª PJTA**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições constitucionais, Resolve: Instaurar, competente procedimento Administrativo Preliminar, LCE nº 57/06, artigo 54, inciso I.**Requerido:** Celpa Centrais Elétricas do Pará S/A**Objeto:** Apurar fatos sobre as constantes interrupções, quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, no município de Tomé-Açu.

Tomé-Açu/PA, 03 de julho de 2008.

QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR - Titular do 2º Cargo de Promotor de Justiça de Cametá, respondendo pelo 1º e 2º Cargo das promotorias de justiça de Tomé-Açu.**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2008 - MP/PGJ-CGMP**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação e implementação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos municípios do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições, nos termos, respectivamente, do art.

10, XII, e do art. 17, IV da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e do art. 18, XII, e art. 37, XII da Lei nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", e, à sociedade e à família, o dever de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, zelando pela sua educação e fiscalizando a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90, e arts. 204, II e 227, da CF/88, respectivamente;**CONSIDERANDO** que o direito à educação constitui-se em uma das diretrizes institucionais do Ministério Público, a quem compete assegurar com prioridade os direitos relacionados ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, previstos no art. 4º da Lei nº 8.069/90;**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.494/2007, em seu art. 29, confere ao Ministério Público competência para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento dessa Lei, especialmente quanto às transferências de recursos federais;**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.494/2007 - que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - estabeleceu, em seu art. 24, que a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo será exercida por um conselho, a ser criado e implementado especificamente para este fim, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**CONSIDERANDO** que a importância do funcionamento do Conselho consiste na inovação que tal mecanismo de controle social proporciona, uma vez que a população terá condições de acompanhar, mensalmente, como os referidos recursos estarão sendo aplicados;**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal do Fundo terá como possibilidade acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, o que potencializa a sua atuação fiscalizatória sobre atos de corrupção que, não raro, envolvem a garantia à educação brasileira, devendo-se, para tanto, observar os critérios de composição presentes no art. 24, §1º da Lei nº 11.494/2007;**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.494 encontra-se em vigor em todo o território nacional desde o ano de 2007, mas, no âmbito do Estado do Pará, somente 21 (vinte e um) municípios possuem os Conselhos do Fundo devidamente instalados, tais como Abaetetuba, Alenquer, Anajás, Ananindeua, Belém, Brejo Grande do Araguaia, Castanhal, Inhangapi, Magalhães Barata, Marabá, Melgaço, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Paragominas, Salinópolis, Salvaterra, Santa Luzia do Pará, São Domingos do Araguaia, Terra Alta, Tucuruí e Vigia;**CONSIDERANDO** que o FUNDEB foi instituído com o propósito de gerar as melhorias não alcançadas pelo extinto FUNDEF, que vigorou durante os anos de 1996 a 2006 sem que tenha sido plenamente implantado;**CONSIDERANDO** que os arts. 31 e 34, da Lei nº 11.494/2007, dispõem que o FUNDEB será implantado progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência, e os Conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência do Fundo, que se deu em junho de 2007, com a publicação da Lei;**CONSIDERANDO** que o índice da educação infantil no Estado do Pará encontra-se muito abaixo da média nacional, uma vez que a taxa de atendimento da educação infantil, na média nacional, é de 37,7% e, na paraense, é de 20,53%. Quanto à creche, a média nacional é de 11,7% e a paraense é de 4,7%. No tocante à pré-escola, a média nacional aumenta para 68,4%, enquanto que a média paraense fica em 36,12%, de acordo com dados do IBGE;**CONSIDERANDO** que, no que tange ao ensino médio, a disparidade entre a média nacional e a local, nas séries iniciais, varia de 3,8 para 2,8, respectivamente, de acordo com o Ideb/2005;**CONSIDERANDO** que, em se tratando das séries finais do ensino fundamental, de acordo com o Ideb/2005, a média nacional se encontra em um patamar de 3,5, enquanto que a local, na proporção de 3,1;**CONSIDERANDO** que na educação relacionada ao ensino médio, ainda de acordo com o Ideb/2005, a disparidade se encontra na proporção de 3,7 da média nacional, para 2,4 da média paraense;**CONSIDERANDO** que os índices atuais da educação no Estado do Pará são alarmantes e, diante disso, urge uma maior fiscalização da sociedade para que, no exercício de sua democracia representativa, possa reverter o atual quadro social visando a preservação dos seus interesses, o que se dará através da atuação do Conselho.**RECOMENDAM** aos Promotores de Justiça com atribuição na área da infância e juventude que:

1. Nos municípios onde o Conselho do FUNDEB já encontrar-se implantado:

- Solicitar pauta das reuniões;

- Solicitar ata das reuniões para conhecimento das deliberações;

- Acompanhar as reuniões do Conselho, sempre que possível.

2. Nos Municípios que não possuem o Conselho do FUNDEB:

- Instaurar Procedimento Administrativo Preliminar, objetivando ajustamento de conduta, ou ajuizar Ação Civil Pública para compelir o município a criar, por meio de lei, o conselho de fiscalização do Fundeb;

- Realizar Audiência Pública para discutir com a sociedade a importância da criação do conselho;

- Acompanhar a tramitação da proposta perante a Câmara

Municipal, objetivando agilizar a sua aprovação;

- Certificar que a atuação do conselho atende ao fim para o qual foi criado, de modo que a prestação de contas da administração pública seja mensalmente fiscalizada por meio deste conselho municipal;

- Atentar para que o fundo destinado à educação básica seja efetivamente aplicado ao fim que lhe é devido, de modo a garantir o direito à educação nos municípios paraenses e, assim, melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes.

- Atentar para que o Conselho esteja efetivamente instalado até o mês de dezembro de 2008.

3. Que encaminhem, periodicamente, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude e da Cidadania, informações acerca das providências adotadas para a consecução do objeto contido na presente Recomendação, assim como a cópia da lei de criação do Conselho, devidamente publicada, para fins de lançamento em banco de dados e avaliação dos resultados obtidos.

4. Seja, no mais, observado o contido nesta Recomendação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Belém, 3 de julho de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

AVISO DA CORREGEDORIA-GERAL**AVISO**O Procurador de Justiça **ADELIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício**, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos candidatos interessados que o **RELATÓRIO** pertinente ao Edital publicado no DOE de 12/06/2008 (**Remoções na 1ª entrância- Bagre, Magalhães Barata e Ourilândia Norte**) está disponível para consulta na Corregedoria-Geral, de acordo com o art. 13, § 1º da Resolução nº 02/2007/MP/CSMP.

Belém(PA), 08 de julho de 2008.

ADELIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2008****PROCESSO Nº 280475/2008**

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado do Pregão Presencial nº 005/2008, cujo objeto

"Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado, de Emissão de Reservas e Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Eventualmente Internacionais, Emissão de Bilhetes de Passagens Rodoviárias e Fluviais, bem como Fretamento de Aeronaves, para atender as necessidades da SEPOF", que teve como vencedora a empresa:**- BOEING VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

O Pregoeiro

PORTARIA LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº. 1078, DE 02 DE JULHO DE 2008**

Servidor: Sebastião da Silva Corrêa

Matrícula nº 28509/1

Nº de dias 08 (oito)

Período: 19/06 a 26/06/2008.

Laudo Médico: 27315A/1, de 30/06/08.

PORTARIA Nº. 1057, DE 01 DE JULHO DE 2008

Servidor: Raimundo Ivan Martins Aleixo

Matrícula nº 3279286/1

Nº de dias 30 (trinta)

Período: 12/06 a 11/07/2008.

Laudo Médico: 27267A/1, de 30/06/08.

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº. 1072, DE JULHO DE 2008.**

Servidor: Carlos Alberto Gomes Pereira.

Matrícula nº 27987/1

Nº de dias 30 (trinta)

Período: 07/07 a 06/08/2008

Triênio: 1999/2002.

FÉRIAS**PORTARIA Nº. 1112, DE 08 DE JULHO DE 2008.**

O Diretor Administrativo-Financeiro no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 222, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o disposto no art.74 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste órgão, conforme escala abaixo: